



ESTATUTO – GRÊMIO ESTUDANTIL da SP Escola de Teatro - Atualizado em 2025/2

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objetivos

Art. 1º

O **Grêmio Estudantil Orum Aiyé Passa A Visão** é o órgão de representação dos estudantes da Escola SP ESCOLA DE TEATRO localizado na cidade de São Paulo – SP com sede neste estabelecimento de ensino.

Art. 2º

O Grêmio tem por objetivos:

I - Estabelecer um formato de comunicação que seja de fácil acesso para passar as informações para os estudantes quanto levar questões que os mesmo lá tenham para as coordenações e suas instâncias;

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da escola;

III - Incentivar a cultura, teatral, literária, artística e desportiva e humanitária dos estudantes;

IV - Promover a cooperação entre administradores, coordenadores de núcleos de estudo, funcionários, professores e estudantes no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos, difusão cultural, diálogo, escuta e acolhimento.

V - Ajudar a trazer possíveis soluções para questões que possam surgir ou que já tem em algum âmbito escolar;



CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua constituição e utilização

Art. 3º

- I. O patrimônio do Grêmio Estudantil se constituirá por:
- II. Contribuição voluntária de seus membros, sendo do grêmio ou não;
- III. Contribuição de terceiros;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V. Rendimentos auferidos em promoções da entidade.
- VI. Ações sociais que possam ser feitas no espaço escolar em prol de fomentar cultura e para movimentações estudantis;

Art. 4º

A diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao final de cada mandato, o Grêmio também deverá registrar em atas os bens da entidade.

§ 2º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da diretoria.

CAPÍTULO III

Da organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º

São instâncias deliberativas do Grêmio:

- A.** Assembleia Geral dos estudantes, se necessário um assunto que seja de importância tanto do turno Matutino quanto Vespertino, haverá um assembleia para que seja ouvido e levantado os questionamentos e soluções para os casos;
- B.** Atualizações recorrentes por meio de um Periódico que haverá: soluções de questões, problemas que ainda estão ocorrendo, atividades, notas e etc, com o intuito de todos estarem cientes das ações do grêmio e das ações da escola com os estudantes;
- C.** Cada linha de estudo terá pelo menos dois representantes de cada linha de estudo: com pelo menos dois estudantes estabelecidos no grêmio, além de não ficar pesado na rotina para cumprir as demandas e os problemas ficarão divididos as obrigações, cada representante conseguirá canalizar problemas específicos da sua respectiva linha e tratar tanto com coordenação quanto nas reuniões de grêmio, se assim necessário;
- D.** Divisão dos períodos: Por mais que sejam o mesmo grêmio os representantes, ficarão com as responsabilidades divididas pelo período, ou seja, os gremistas da manhã cuidam das demandas/problemas da manhã e os gremistas da tarde resolvem as questões e problemas da tarde, assim sem um não interferir no outro, porém, nos casos que envolvem e podem afetar ambos períodos aí é requisitado que as reuniões extraordinárias sejam feitas no período que caiba onde os componentes possam se reunir presencial ou online mas o mais rápido possível dependendo da demanda e necessidade de resolução, e se possível seja resolvido pelo presidente e vice da manhã e da tarde;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 6º

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio Estudantil e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.



Art. 7º

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a formação da Comissão Eleitoral que coordenará o processo de eleição para a nova composição do Grêmio.

Parágrafo único - A convocação para a Assembleia será feita em edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo de competência da administração do Grêmio.

Art. 8º

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste estatuto.

Art. 9º

As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos alunos da Escola para sua instalação.

Parágrafo único - A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reuniões do Grêmio.

SEÇÃO II

Representantes de Turma

Art. 10º

O Conselho de Representantes de Turmas é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos semestralmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 11º

Os Representantes de Turmas se reunirão quando necessário porém sempre disponíveis para receber as questões que podem vir de forma urgente e encaminhar assim que necessário para uma solução o mais rápido possível;

Parágrafo Único - Os Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos;

Art. 12º

O Conselho de Representantes de Turmas será eleito semestralmente em data a ser deliberada pelo Grêmio Estudantil e/ou equipe pedagógica, e de acordo pela demanda seja ela: o estudante está se formando ou um ingressante tem interesse em ser representante.

Art. 13º

Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- Aprovar e reformular o estatuto do Grêmio;
- Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- Estar disponível para ouvir algum problema que esteja acontecendo e levar para o grêmio, para melhor resolução;
- Prezar pelos cuidados da instituição e inventar todos ao mesmo;
- Apreciar as atividades da diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada.

SEÇÃO III

Da diretoria

Art. 14º

A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos sendo divididos entre Matutino e Vespertino os cargos de Dupla Representação:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Dupla Representação em Atuação
- IV. Dupla Representação em Cenografia e Figurino
- V. Dupla Representação em Direção
- VI. Dupla Representação em Dramatirgia
- VII. Dupla Representação em Humor



- VIII. Dupla Representação em Iluminação
- IX. Dupla Representação em Sonoplastia
- X. Dupla Representação em Técnicas de Palco
- XI. Secretário Geral

Parágrafo único - Cabe à Diretoria do Grêmio e seus Representantes:

- I. Estar disponíveis para as questões que possam estar ocorrendo e precisam de uma atenção;
- II. Atualizar o Periódico sempre que necessário;
- III. Não agir individualmente ou pelas vontades próprias sem pensar no que é melhor para o coletivo:

As normas que regem o Grêmio;

As atividades desenvolvidas pela Diretoria;

A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;

IV. Tomar medidas de emergência, não previstas no estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da diretoria.

Art. 15º

Compete ao **Presidente**:

- Representar o Grêmio Estudantil dentro da escola e fora dela;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, as atas de reunião do Grêmio;
- Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.



Art. 16º

Compete ao **Vice-Presidente**:

- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- Dar suporte, auxiliar e até substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 17º

Compete aos **Representantes de Atuação**:

- Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites para o grupo privado;
- Serem agentes diretos da linha e ouvir e relatar problemas envolvidos específicos da linha direto para o Grêmio principalmente presidência e vice presidência;
- Dar suporte com o que for possível nos eventos, reuniões e etc;

Art. 18º

Compete aos **Representantes de Cenografia e Figurino**:

- Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites para o grupo privado;
- Serem agentes diretos da linha e ouvir e relatar problemas envolvidos específicos da linha direto para o Grêmio principalmente presidência e vice presidência;
- Dar suporte com o que for possível nos eventos, reuniões e etc;

Art. 19º

Compete aos **Representantes de Direção**:

- Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites para o grupo privado;
- Serem agentes diretos da linha e ouvir e relatar problemas envolvidos específicos da linha direto para o Grêmio principalmente presidência e vice presidência;
- Dar suporte com o que for possível nos eventos, reuniões e etc;

Art. 20º

Compete aos **Representantes de Dramaturgia**:

- Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites para o grupo privado;



- Serem agentes diretos da linha e ouvir e relatar problemas envolvidos específicos da linha direto para o Grêmio principalmente presidência e vice presidência;
- Dar suporte com o que for possível nos eventos, reuniões e etc;

Art. 22º

Compete aos **Representantes de Humor** :

- Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites para o grupo privado;
- Serem agentes diretos da linha e ouvir e relatar problemas envolvidos específicos da linha direto para o Grêmio principalmente presidência e vice presidência;
- Dar suporte com o que for possível nos eventos, reuniões e etc;

Art. 23º

Compete aos **Representantes de Iluminação**:

- Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites para o grupo privado;
- Serem agentes diretos da linha e ouvir e relatar problemas envolvidos específicos da linha direto para o Grêmio principalmente presidência e vice presidência;
- Dar suporte com o que for possível nos eventos, reuniões e etc;

Art. 24º

Compete aos **Representantes de Sonoplastia**:

- Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites para o grupo privado;
- Serem agentes diretos da linha e ouvir e relatar problemas envolvidos específicos da linha direto para o Grêmio principalmente presidência e vice presidência;
- Dar suporte com o que for possível nos eventos, reuniões e etc;

Art. 25º

Compete aos **Representantes de Técnicas de Palco**:

- Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites para o grupo privado;
- Serem agentes diretos da linha e ouvir e relatar problemas envolvidos específicos da linha direto para o Grêmio principalmente presidência e vice presidência;
- Dar suporte com o que for possível nos eventos, reuniões e etc;



Art. 26º

Compete ao **Secretário Geral**:

Art. 18º Compete ao Secretário-Geral

- Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- Lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias;
- Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- Manter em dia os arquivos da entidade.

Parágrafo Único:

I. Tods Representantes, aceitando ser representantes, automaticamente aceitam tratar além das questões da própria linha, estar atentos em relações básicas como: racismo, machismo e misoginia, lgbtphobia, entre outros, e sempre se encaminhando para quem melhor consegue solucionar as adversidades pelo diálogo e responsabilidade dos atos.

II. Tods Representantes, aceitando ser representantes, automaticamente aceitam estar presentes da forma que for possível pensando além das individualidades, pensando no coletivo, e no bem coletivo e no bem estar e no bem viver;

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 30º

Constitui infração disciplinar:

- I. Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- II. Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- III. Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV. Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V. Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 31º

São competentes para apurar as infrações dos itens "I" a "V" o Conselho de Representantes de Turmas.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas.

Art. 32º

Apuradas as infrações, serão discutidas na reunião do Conselho de Representantes de Turma e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO V

Do Regime Eleitoral

Sessão I

Dos elegíveis e eleitores

Art. 33º

São elegíveis para os cargos da diretoria todos os estudantes matriculados e frequentes.

Art. 34º

São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Sessão II

Da comissão eleitoral e forma de votação

Art. 35º

A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em reunião do Conselho de Representantes de Turma. A comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na



escola, em número ímpar. Os alunos da comissão não poderão concorrer às eleições. A comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- Prazo de inscrição de chapas;
- Período de campanha;
- Data da eleição;
- Regimento interno das eleições.

Art. 36º

As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Sessão III

Da propaganda eleitoral

Art. 38

A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo único - É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 39º

É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 40º

A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos **artigos 38º e 39º**, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Sessão IV

Da votação



Art. 41º

O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção da Unidade Escolar, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Parágrafo único – No caso de chapa única, a votação poderá ser realizada por aclamação.

Art. 42º

Cada chapa deverá designar até dois fiscais, identificados com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 43º

Só votarão os estudantes presentes na unidade escolar no dia estipulado para votação.

Art. 44º

A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo único - Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 45º

Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 46º

Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 47º

O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art. 48º

Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à diretoria eleita em no máximo, 1 (uma) semana após a data da eleição da mesma.



CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 49º

O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou de qualquer associado.

Parágrafo único - As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em reunião do Conselho de Representantes ou em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 50º

A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 51º

Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da diretoria.

Art. 54º

Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes de Turma ou Assembleia Geral.

Art. 55º

Este estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho de Representante de Turmas ou Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a **Lei Federal 7398/85** e a **Lei Estadual nº15667/2015**.